

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

22 DE NOVEMBRO DE 2019

N.º 072

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Edmilson Francisco, Dr. Fábio Assis, Dr. Mozar Moura e Dr. Lucas Tavares** em sessão realizada no dia **21/11/2019 (quinta-feira)**, nos julgamentos dos processos seguintes:

### **DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 21/11/2019.**

#### PROCESSO Nº 108/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia entendendo pela desclassificação do art. 254 inc. II para o art. 254 A, aplicando a pena de suspensão 4 partidas com o redutor do art. 182 fica a pena de suspensão de 2 partidas.	PAULO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS	AMADOR SUB-20	PETROLINA
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência em parte da denúncia, julgando pela improcedência do art. 257 e consequentemente pela sua absolvição. Ainda, decidiu pela procedência da denúncia no art. 254 A inc. I, aplicando a pena de suspensão 4 partidas com o redutor do 182 fica a pena de suspensão de 2 partidas.	THIAGO DE OLIVEIRA FAGUNDES	AMADOR SUB-20	CENTRAL

**PROCESSO Nº 109/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia entendendo pela desclassificação do art. 254 inc. II para o art. 254 A, aplicando a pena de suspensão 4 partidas.	RENATO HENRIQUE FERREIRA SILVESTRE	PROF. A2	DECISÃO
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia entendendo pela desclassificação do art. 254 inc. II para o art. 254 A, aplicando a pena de suspensão 4 partidas.	MATHEUS BEZERRA SANTOS	PROF. A2	RETRÔ

**PROCESSO Nº 112/2019**

**PARECER DA PROCURADORIA JOGO Náutico x Sete de Setembro DIA 02/11/2019**

**DECISÃO:** À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar acompanhou o parecer da procuradoria deste tribunal pelo arquivamento do feito.

**PROCESSO Nº 113/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela suspensão do processo para que seja republicado novo edital, retificando o clube dos denunciados.	ARTHUR PEDRO DA SILVA	MASSAGISTA A2	VERA CRUZ
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela suspensão do processo para que seja republicado novo edital, retificando o clube dos denunciados.	WHASHINGTON PAULINO DE ARAÚJO	PREP. DE GOLEIRO A2	VERA CRUZ

**PROCESSO Nº 114/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, prejudicando a aplicação do art. 182.	JOSÉ DIEGO BEZERRA	AMADOR SUB-20	SETE DE SETEMBRO
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	JOSÉ VITOR CELESTINO DA SILVA	PROF. SUB-20	NÁUTICO
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	JÚLIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	PROF. SUB-20	NÁUTICO

**PROCESSO Nº 115/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência da denúncia no art. 243 G § 1º e 2º, conseqüentemente pela absolvição do clube denunciado.	BARREIROS FUTEBOL CLUBE	CLUBE SUB-20	BARREIROS

**PROCESSO Nº 121/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu que o processo fosse retirado de pauta para a próxima sessão, uma vez que não consta a certidão de julgamento que comprovaria a materialidade da condenação pecuniária.	CLUBE INDEPENDENTE	CLUBE	INDEPENDENTE

**PROCESSO Nº 122/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu que o processo fosse retirado de pauta para a próxima sessão, uma vez que não consta a certidão de julgamento que comprovaria a materialidade da condenação pecuniária.	CLUBE 7 REAL	CLUBE	7 REAL

**PROCESSO Nº 123/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu que o processo fosse retirado de pauta para a próxima sessão, uma vez que não consta a certidão de julgamento que comprovaria a materialidade da condenação pecuniária.	CLUBE SÍTIO DO PICA PAU AMARELO	CLUBE	SÍTIO DO PICA PAU AMARELO

**PROCESSO Nº 124/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu que o processo fosse retirado de pauta para a próxima sessão, uma vez que não consta a certidão de julgamento que comprovaria a materialidade da condenação pecuniária.	CLUBE VASCO DE PONTE DOS CARVALHOS	CLUBE	VASCO DE PONTE DOS CARALHOS

**PROCESSO Nº 125/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu que o processo fosse retirado de pauta para a próxima sessão, uma vez que não consta a certidão de julgamento que comprovaria a materialidade da condenação pecuniária.	CLUBE CEU DO ENGENHO DO MEIO	CLUBE	CEU DO ENGENHO DO MEIO

**PROCESSO Nº 126/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu que o processo fosse retirado de pauta para a próxima sessão, uma vez que não consta a certidão de julgamento que comprovaria a materialidade da condenação pecuniária.	CLUBE JUVENTUDE ESPORTIVA	CLUBE	JUVENTUDE ESPORTIVA

**PROCESSO Nº 127/2019**

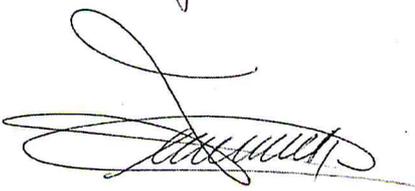
DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu que o processo fosse retirado de pauta para a próxima sessão, uma vez que não consta a certidão de julgamento que comprovaria a materialidade da condenação pecuniária.	CLUBE LAGOA DE ITAENGA	CLUBE	LAGOA DE ITAENGA

**PROCESSO Nº 128/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu que o processo fosse retirado de pauta para a próxima sessão, uma vez que não consta a certidão de julgamento que comprovaria a materialidade da condenação pecuniária.	CLUBE ODEON	CLUBE	ODEON

Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

Publique-se e Cumpra-se.

  
Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros  
Presidente do T.J.D.